



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
03 DE MARÇO DE 2017

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTES

Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

12,00 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho – Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 2.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2017 (2.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA; 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS).

1.4 FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS. SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS. REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 DOAÇÃO DE TERRENO PARA ALARGAMENTO DO LARGO DE S. JOÃO BATISTA, EM CARVAS. PROPOSTA SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.

2.2 PROJETO DE REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MURÇA.

2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

2.4 LUIS ANTÓNIO ALVES TEIXEIRA, REQUER APROVAÇÃO DO PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL SITO NA RUA ALVES PEDROSA EM MURÇA

ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Sr. Presidente da Câmara:

1 - O Sr. Presidente da Câmara informou que o Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso, não estará presente na reunião por motivos de ordem profissional. A falta foi considerada justificada.

2 - Na sequência da informação do Sr. Presidente da Assembleia Municipal relativamente à visita à Assembleia da República por parte dos elementos do executivo e da assembleia, apresentou o plano da visita por parte do Sr. Presidente da Assembleia Municipal.

3 - Na Assembleia Municipal falei do assunto, que teve a ver com um processo de contra - ordenação levantado pelo CEPNA, relacionado com a ETAR de Fiolhoso e que resultou de uma queixa apresentada em agosto de 2012, que originou a aplicação de uma coima de 12.000,00€, Em maio de 2013. A Câmara contestou essa contra ordenação tendo acontecido uma decisão sobre a mesma no dia 25 de fevereiro; a decisão ilibou a Câmara do pagamento dessa coima desde que proceda à reparação da situação dentro de um prazo de 18 meses.

4 - No passado dia 27 de fevereiro foi submetida a candidatura no âmbito do programa da modernização administrativa, cujo objetivo é permitir a continuidade da modernização dos serviços internos da autarquia. O valor global elegível é de 238.840,40€.

5 - No dia de 01 de março do corrente mês estive numa reunião na UTAD a fazer a apresentação dos planos de Promoção do Sucesso Escolar organizados pelo Agrupamento de Escolas e Escola Profissional com o objetivo de se organizar uma candidatura no âmbito do pacto da CIMDOURO, uma vez que a CIM contratualizou com a UTAD a elaboração de um plano de abrangência territorial que integrará medidas transversais e medidas de especificidade municipais. Para este objetivo a CIM dispõe cerca de 5.000.000,00€.

6 - Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa

"Cumprimentar e agradecer as informações que o Sr. Presidente deixou no período da antes da ordem do dia.

Relativamente à primeira informação, muito gostaria de acompanhar a comitiva a convite do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, mas não me será de todo possível porque já tenho compromissos agendados com os alunos para essa semana. Faço votos que seja proveitosa para toda a equipa esta deslocação.

Quanto ao processo de contra ordenação, de facto só por esquecimento ou omissão do Sr. Presidente justifica essa ausência de informação, dado que também só tive conhecimento da mesma na reunião da Assembleia Municipal. Parece-me que há duas lições a retirar: a decisão final tem um carácter especialmente pedagógico e com certeza que a Câmara tudo irá fazer, para repor e remediar a situação e se tal decisão ocorreu na consequência de uma queixa apresentada por um particular, presumo que, existiram com certeza fundamentos para as razões invocadas. Neste contexto, a segunda lição a retirar, deste processo e na sequência das diversas intervenções por vários



deputados da Assembleia Municipal que retratam possíveis anomalias noutras ETARS do concelho, seria pelo menos urgente que se avançasse com uma situação de diagnóstico técnico, e, logo que possível, dando prioridade a esta do Fiolhoso, que se pudesse intervir em cada uma delas com vista à mitigação dos problemas detetados.

Queria apenas pedir um esclarecimento ao Sr. Presidente, relativamente ao Plano de Sucesso Escolar. A escola profissional também está incluída?

SIADAP- Daquilo que me foi dado a perceber há alguma intranquilidade em colaboradores do Município motivada com a informação por carta registada a cada funcionário. Dos contactos efetuados, levou-me a reconhecer que há uma falta de conhecimento dos interessados. Olhando para a nossa realidade, a organização não se pode aliar deste assunto e deve criar todas as condições para que todo este processo de avaliação de desempenho seja conduzido e concretizado da melhor forma possível.

Ciente e consciente desta dificuldade, o atual executivo pegou no assunto e desenvolveu a estratégia que conhecemos e que resultou na produção do relatório final.

Muito embora concorde com tal estratégia, não sei até que ponto terá sido bem conduzido o processo de informação junto dos colaboradores da autarquia. A falta de esclarecimento aos colaboradores parece-me que os está a deixar intranquitos, porque tem repercussão ao nível da remuneração e sabemos que, grande parte deles ganha pouco mais do que o salário mínimo. Houve vários funcionários que vieram partilhar comigo esta preocupação. Face a este contexto sugeria que, com os dados que disponho, se equacionasse reuniões informativas genéricas sobre aquela situação e o contexto, preferencialmente setor a setor. Era também de todo o interesse que fossem conhecidos os critérios de avaliação curricular. "

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

"O Sr. Presidente referiu que numa primeira fase não estavam contempladas as escolas privadas. No entanto, considerando a coesão do território, as escolas privadas estão também incluídas. Quanto ao SIADAP, está equacionada a possibilidade de a equipa que elaborou o relatório fazer um esclarecimento sobre a temática."

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 02 de maio de 2017, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	7.332,20 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	331.985,36 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	230,79 €
➤ Depósitos no BPI.....	18.615,03 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	65.017,51 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	224.558,79 €

P 7/1

➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	67.960,48 €
➤ Documentos.....	29.446,44 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 2.º MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2017 (2.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA; 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS).

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:

“Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à câmara municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 18-11-2013, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental, conforme referido em assunto, tendo como objetivo ajustar o Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos.

No caso em concreto, visou o reforço no Plano Plurianual de Investimentos, na rubrica de “Equipamento Informático”, para suprir necessidades de organização a nível equipamentos e acessórios informáticos e de rubrica de “Juros de Mora” para sanar questões de mora com a empresa Águas do Norte e Eletricidade de Portugal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.4 FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS. SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS. REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 8/2012 DE 22 DE FEVEREIRO

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

“Na sequência da autorização prévia aprovada por despacho do Sr. presidente da Câmara de 24-02-2017, tendo como objetivo o fornecimento de serviços de localização de viaturas, considerando a lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos dos n.os 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, pelo período de 36 meses, conforme tabela a seguir apresentada.

Sistema de localização de viaturas	
Orçamento Municipal para 2017	4.000,00€
Orçamento Municipal para 2018	4000,00€
Orçamento Municipal para 2019	4.000,00€
Total	12.000,00€

Valores sujeitos ao IVA à taxa em vigor

Independentemente da existência de cabimento orçamental, toda e qualquer despesa, no âmbito da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso, só pode ser assumida quando exista para tal, fundo disponível.

De acordo com o Mapa de Fundos Disponíveis previsionais para o presente ano, a despesa em análise dispõe de fundo disponível, podendo ser autorizada.

Tratando-se de um compromisso plurianual o mesmo carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a câmara municipal através da “Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça”, de 24-11-2016, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da câmara municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme estabelece o ponto 3 da citada autorização genérica."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência. Mais deliberou submeter o assunto a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 3 da "Autorização genérica para dispensa da Assembleia Municipal de Murça, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 DOAÇÃO DE TERRENO PARA ALARGAMENTO DO LARGO DE S. JOÃO BATISTA, EM CARVAS. PROPOSTA SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Vice - Presidente da Câmara informa o seguinte:

"A Câmara Municipal de Murça e a Junta de Freguesia de Valongo de Milhais encetaram negociações com o Sr. Manuel Joaquim Costa Malheiro Sarmiento, com vista à cedência por parte deste, de um prédio urbano, sito em Altas, Carvas inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 705, freguesia de Valongo de Milhais, concelho de Murça, com a área de 830 m2, com o intuito de se proceder ao alargamento do Largo de São João Batista, nas Carvas.

Ficou acordado entre as partes que o Sr. Manuel Sarmiento, doaria ao Município, para integração no domínio público municipal, o prédio supra descrito, de forma a realizar-se o alargamento do Largo de São João Batista, obra que há muito tempo é pretendida por todos.

A parcela passará a integrar o domínio público municipal.

Nestes termos e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, nos termos da alínea j) do n.º do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de setembro, que se digne deliberar o seguinte:

- Autorizar o negócio nos termos supra descritos de forma a concretizar a doação do prédio urbano, pertencente ao Sr. Manuel Sarmiento, sito em Altas, Carvas, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 705, freguesia de Valongo de Milhais e concelho de Murça, para alargamento do Largo de São João Batista, Carvas;
- Autorizar o Sr. Presidente da Câmara, José Maria Garcia da Costa, a outorgar a escritura em representação do Município."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o negócio descrito na informação de forma a concretizar a doação do prédio urbano, pertencente ao Sr. Manuel Sarmiento, sito em Carvas, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 705, freguesia de Valongo de Milhais e Concelho de Murça, para alargamento do largo de São João Batista, Carvas.

Mais deliberou autorizar o Sr. Presidente da Câmara, José Maria Garcia da Costa, a outorgar a escritura em representação do Município.

2.2 PROJETO DE REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE PUBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO

Com a presente informação pretende-se:

- a) Dar a conhecer ao Executivo Municipal da inexistência de contributos/sugestões durante o período de Audiência Prévia, a que foi sujeito o Projeto de Regulamento após análise por parte



das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores.

b) Desencadear os procedimentos tendentes à aprovação, por parte da Assembleia Municipal, do novo REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS- TRANSPORTE DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE MURÇA.

2. ASPETOS QUE CARATERIZAM O DECRETO-LEI N.º 41/2003, DE 11 DE AGOSTO.

O presente regulamento surge na sequência da publicação do decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de agosto, que republica o Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de setembro e n.º 106/2001 de 31 de agosto, Lei n.º 5/2013 e Lei n.º 6/2013, ambas de 22 de janeiro, que regulamentam o acesso à atividade e ao mercado, bem como poderes de fiscalização em matéria de contraordenação relativa à atividade de transporte em táxis.

Destacam-se, no âmbito do acesso ao mercado, as competências das Câmaras para o licenciamento dos veículos, a fixação dos contingentes e a atribuição de licenças mediante concurso.

Quanto à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para definir os tipos de serviços e fixar os regimes de estacionamento, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, além da competência de fiscalização, compete às Câmaras Municipais a instauração de processos de contraordenação e ao Presidente da Câmara a aplicação das coimas.

Realçam-se, ainda, as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens da uniformidade em todo o território nacional da regulamentação do setor, sem prejuízo da especificidade municipal.

3. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA LEGAL RELACIONADA COM OS REGULAMENTOS MUNICIPAIS E JUSTIFICAÇÃO DA SUA APLICAÇÃO.

3.1. Compete à assembleia municipal, sob proposta das câmaras municipais, aprovar o regulamento da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros- transporte de táxi do Município de Murça, do qual deve constar as respetivas regras de funcionamento.

Esta aprovação, nos termos legais deve ser precedida da audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores.

Para cumprimento do estabelecido em matéria de Audiência Prévia, despoletada por deliberação de Câmara, com data de 02-12-2016, e cujo período decorreu entre 31-12-2016 e 11-02-2017, o projeto do novo regulamento foi previamente elaborado pelas seguintes entidades:

- (i) Associação Nacional dos transportadores rodoviários em automóveis ligeiros;
- (ii) Comando territorial da Guarda Nacional de Murça;
- (iii) Junta de Freguesia de Murça;

3.2. Importa, ainda, referir que tal projeto de regulamento foi também partilhado com as unidades orgânicas municipais com responsabilidades funcionais relacionadas com as matérias objeto de regulamentação.

3.3. Durante o referido período de audiência prévia, não foi registado no correspondente processo administrativo qualquer contributo escrito, correlacionados com esta matéria.

3.4. Atendendo a que não foram apresentadas em sede de Audiência Prévia qualquer sugestão considerada pertinente, é entendimento dos serviços que deve ser mantido o clausulado do projeto de regulamento que foi submetido a Audiência Prévia, cujo documento se dá por integralmente reproduzido, constando o mesmo em anexo para ser aprovado pela Assembleia Municipal.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

4.1. Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciada, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental:

- (i) Que seja submetido à consideração do Executivo Municipal, para que o mesmo delibere:

a) Manter na íntegra as normas do Projeto de regulamento da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros- transporte de táxi do Município de Murça, que foi que foi submetido a Audiência Prévia.

b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal do referido Regulamento, dando cumprimento ao estabelecido a alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4.2. Caso venha a ser deliberado nesse sentido, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, em vista à sua aprovação por parte do aludido órgão deliberativo municipal, nos termos legais supra referidos, devendo o processo ser instruído com o Projeto de Regulamento da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros- transporte de táxi do Município de Murça, conforme documento que se anexa à presente proposta;

4.3. Por último, caso a proposta de Regulamento venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá promover-se a publicação nos termos do n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro sendo, simultaneamente, publicado na página eletrónica do município e no diário da República."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de regulamento em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto á aprovação da Assembleia Municipal.

Intervenção da Sra. Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

"Tal como estava previsto, depois de decorrer o período de audiência prévia, em que não foram dados quaisquer contributos/sugestões, nomeadamente pelas associações representativas do setor e dos consumidores, o assunto entra na fase de aprovação pela Câmara Municipal.

Posteriormente este documento estará disponível para audiência prévia, e finalmente desce á Assembleia Municipal para aprovação.

Seguidamente será publicado em Diário da República e entrará em vigor.

Mais informo, que respeitando o art.º 9º do respetivo regulamento, logo que o mesmo seja aprovado pela câmara, teremos um prazo de 6 meses para reunir com os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia a fim de definir os contingentes de acordo com as necessidades de cada freguesia."

2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

"De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 16 a 27 de janeiro de 2017 a ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas".

Aprovação de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Paulo Jorge Fernandes Germano	Porrais	Projeto Estabilização/Habitação	2016/11/29	2017/01/20
Maria Antónia Marinho Pinheiro Monteiro	Murça	Autorização Utilização/Habitação	2017/01/10	2017/01/30

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Salvador dos Santos Teixeira	Carva	Alvará de legal. /habitação	2017/02/02	2017/02/20
Salvador dos Santos Teixeira	Carva	Lic. Utilização /habitação	2017/02/02	2017/02/20

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.



Nota: O assunto indicado a seguir foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça

2.4 LUIS ANTÓNIO ALVES TEIXEIRA, REQUER APROVAÇÃO DO PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZIONAL, SITO NA RUA ALVES PEDROSA EM MURÇA

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento Obras e Ambiente, datado de 09/02/2017, o Sr. Luís António Alves Teixeira, na qualidade de proprietário do prédio urbano, artigo matricial 673, da Freguesia de Murça, vem requer a constituição de propriedade horizontal de uma edificação, que o requerente levou a efeito na rua Alves Pedrosa, freguesia de Murça.

2. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

O processo está devidamente instruído nos termos do artigo 19º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, doravante designado por RMUE, designadamente:

- Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou do comunicante, com indicação do número e ano de respetivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respetiva localização do prédio (rua, número de polícia e freguesia);

Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;

- Declaração de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal e a sua conformidade com o Regulamento do PDM;

- Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o piso, o seu destino, número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas e ou terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de área cobertas e descobertas e da percentagem ou permissão da fração relativamente ao valor total do prédio;

- Indicação de zonas comuns – descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

- Peças desenhadas - duas cópias em papel opaco – com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação da cada fração e das zonas comuns a cores diferentes.

- ☐ Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;

3. ANTECEDENTES

O edifício para o qual é apresentado o presente pedido obteve deferimento ao pedido de alteração ao uso em reunião do executivo datado de 20/01/2017.

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

Enquadramento do pedido na Legislação vigente:

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 49º, do Plano Diretor Municipal de Murça, o imóvel está integrado nos denominados "Espaços Centrais". O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e Artº 19 do RMUE.

Especificidades do pedido:

Com o presente projeto de arquitetura o requerente pretende a constituição de propriedade horizontal do edifício acima identificado em duas Frações:

Fração A – localizada no rés do chão, destinada a comércio e serviços;

Fração B – localizada no 1º andar, destinada a habitação;

5. PROPOSTA DE DECISÃO

5.1 - Analisado o pedido de constituição de propriedade horizontal, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, verificou-se que as 2 novas frações de o compõem, encontram-se em condições de constituírem unidades independentes, autónomas, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública, podem pertencer a proprietários diversos em regime de propriedade horizontal, nos termos do artº 1414º do Código Civil.

5.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da propriedade horizontal requerida.

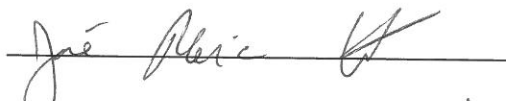
5.3 - Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovou o pedido de constituição de propriedade horizontal em referência, nos termos da informação técnica.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Mário José Vitorino, Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 12,00 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral



MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 2

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 2

DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2017

DATA DE APROVAÇÃO 2017/02/23

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÓMICA		IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS DESCRIÇÃO	DESPESA			
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02		CÂMARA MUNICIPAL				
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
0201		AQUISIÇÃO DE BENS				
020116		MERCADORIAS PARA VENDA				
02011601		Água	265.000,00		6.000,00	259.000,00
03		JUROS E OUTROS ENCARGOS				
0305		OUTROS JUROS				
030502		OUTROS				
03050202		JUROS DE MORA	2.000,00	6.000,00		8.000,00
07		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
0701		INVESTIMENTOS				
070103		EDIFÍCIOS				
07010307		OUTROS	201.000,00		500,00	200.500,00
070104		CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
07010401		VIADUTOS, ARRUEAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	101.000,00		5.000,00	96.000,00
07010413		OUTROS	46.990,00		500,00	46.490,00
070107		EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	6.000,00	6.000,00		12.000,00
TOTAL ...			621.990,00	12.000,00	12.000,00	621.990,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				6.000,00	6.000,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				6.000,00	6.000,00	

Em 23 de fevereiro de 2017

Aprovada em reunião de 3/03/2017

O Presidente da Câmara,
no uso de competências delegadas,

Os Vereadores,



OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REPORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
									TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO				
TRANSPORTE															
1.		Funções Gerais													
1.1.		Serviços Gerais da Administração Pública													
1.1.1.		Administração Geral													
1.1.1.1.	01	2014													
1.1.1.1.	0103	2014 3													
2.		Funções Sociais													
2.4.		Habituação e Serviços Colectivos													
2.4.2.		Ordenamento de Território													
2.4.2.1.	01	2017													
2.4.2.1.	0102	2017 2													
2.4.2.1.	02	2017													
2.4.2.1.	0201	2017 7													
2.4.2.1.	03	2017 17													
TOTAL ...									27.994,34	442.749,70	108.000,00	334.749,70	6.000,00	6.000,00	108.000,00

Em 3 de Junho de 2017

Em 3 de Junho de 2017


 António Luís
 Vereador

MUNICÍPIO DE MURÇA

PROJETO DE REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE MURÇA



PREÂMBULO

O presente regulamento surge na sequência da publicação do decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de agosto, que republica o Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de setembro e n.º 106/2001 de 31 de agosto, Lei n.º 5/2013 e Lei n.º 6/2013, ambas de 22 de janeiro, que regulamentam o acesso à atividade e ao mercado, bem como poderes de fiscalização em matéria de contraordenação relativa à atividade de transporte em táxis.

Destacam-se, no âmbito do acesso ao mercado, as competências das Câmaras para o licenciamento dos veículos, a fixação dos contingentes e a atribuição de licenças mediante concurso.

Quanto à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para definir os tipos de serviços e fixar os regimes de estacionamento, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, além da competência de fiscalização, compete às Câmaras Municipais a instauração de processos de contraordenação e ao Presidente da Câmara a aplicação das coimas.

Realçam-se, ainda, as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens da uniformidade em todo o território nacional da regulamentação do setor, sem prejuízo da especificidade municipal.

Destarte, e dentro do quadro legal citado, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 19 de setembro, cabe à Câmara Municipal, após deliberação prévia do início do respetivo procedimento, a aprovação da proposta do presente regulamento, para posterior submissão à discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 96º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro), e aprovação pela Assembleia Municipal, em obediência ao disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 19 de setembro.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Murça.

Artigo 2º
Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-lei n.º 251/98, na sua atual redação e legislação complementar, adiante designado por transporte em táxi.

Artigo 3º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- b) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi — Sociedades Comerciais, cooperativas ou empresários em nome individual habilitados com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.
- d) Motorista de táxi — motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público de aluguer, habilitado com Certificação de Motorista de Táxi, doravante designado por CMT, para o exercício da profissão de motorista de táxi, nos termos da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.



CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4º

Licenciamento de atividade

1 - A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

Todas estas entidades devem ser titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação.

2 — A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à atividade.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com CMT.

2 — As normas de identificação, do tipo de veículo, as condições de afixação da publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas em legislação produzida pelo membro do Governo responsável pela área dos transportes.

3- O distintivo que identifica a freguesia e o número da licença é conforme o modelo constante do anexo II da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação, e deve ser obrigatoriamente colocado nos guarda-lamas da frente e na retaguarda do veículo.

Artigo 6º

Licenciamento dos veículos

- 1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal de Murça, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.
- 2 — A licença emitida pela Câmara Municipal de Murça deverá ser comunicada pelo interessado, ao IMT, para efeitos de averbamento no alvará.
- 3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7º

Tipos de serviço

- 1 - Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância e dos tempos de espera, ou:
 - a) Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
 - b) Ao contrato, em função de acordo reduzido a escrito, por prazo não inferior a 30 dias, onde obrigatoriamente devem constar, o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
 - c) Ao quilómetro, em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8º

Locais de estacionamento

- 1 — Na área do município de Murça são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:
Estacionamento fixo, nos locais a seguir discriminados:

Freguesia de Murça:

Largo 31 de janeiro

- 2 - A utilização dos táxis dentro de uma praça será feita segunda a ordem em que aqueles se encontrarem estacionados.
- 3 — Na área do Município de murça, os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares demarcados, podendo, ainda tomar passageiros quando circulem na via publica com indicação de livre, exceto a menos de 50 metros de uma praça assinalada e desde que seja visível um veículo aí estacionado.
- 4 — Pode a Câmara Municipal de Murça, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, ouvidos os interessados, organizações sócio profissionais do sector

e respectiva junta/união de freguesia do local, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.

5 — Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal de Murça poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que é autorizado nesses locais.

6 — Os locais destinados ao estacionamento de táxi serão devidamente assinalados através de sinalização adequada.

Artigo 9º **Fixação de contingentes**

1 — O número de táxis em atividade no Município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal de Murça no prazo máximo de 6 meses a contar da data de aprovação deste regulamento.

2 — Dentro das Uniões de Freguesias serão fixados os contingentes próprios para os territórios anteriormente pertencentes às freguesias extintas que as necessidades de transporte justifiquem.

3 — O contingente será reajustado pela Câmara Municipal de Murça, quando tal se demonstre necessário, mas nunca com uma periodicidade inferior a dois anos, e será sempre precedida da audição prévia das entidades representativas do sector.

4 — Os contingentes e respetivos reajustamentos serão comunicados ao IMT e às organizações representativas do setor, aquando da sua afixação.

Artigo 10º **Táxis para pessoas com mobilidade reduzida**

1- A Câmara Municipal de Murça atribuirá licenças de táxi para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo IMT, através dos seus órgãos competentes.

2 - As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal de Murça, fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3- A fim de apurar o interesse dos titulares de licenças em adaptarem o seu veículo, a Câmara Municipal fará publicar no aviso advertindo da necessidade deste tipo de veículo, do número de licenças a atribuir e fixando um prazo para os interessados requerem a substituição da licença e os documentos necessários à instrução do pedido, sendo igualmente dada publicidade ao procedimento mediante edital a afixar nos locais de estilo.

4 - Não havendo interessados, a atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11º Licenças

1 - A atribuição de licenças para o transporte em táxi é efetuada por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, IP, a estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou a empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 - Para além do disposto no número anterior, também podem concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, que preencham as condições de acesso ao exercício da profissão definidas no artigo 3º do decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto com a redação introduzida pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro.

3 - No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 12º Abertura de concurso

1 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal de Murça, onde constará a aprovação do programa do concurso.

2- Será aberto um concurso público por cada freguesia ou União de freguesias tendo em vista a atribuição das licenças do contingente desta freguesia ou União de freguesias ou apenas de parte delas.

3 – Quando se verifique um concurso público, com vista à atribuição da totalidade das licenças de um contingente, respeitante a uma freguesia ou união de freguesias, o mesmo deve abranger a totalidade das licenças disponíveis.

4 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13º
Publicitação do concurso



1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do Diário da República, publicação num jornal de circulação local ou regional, página oficial da Câmara Municipal, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede da junta de freguesia ou união de freguesias para cuja área é aberto o concurso.

2- A abertura do concurso é obrigatoriamente comunicada às organizações socioprofissionais do setor.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias uteis contados da publicação no Diário da República.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal de Murça.

Artigo 14º
Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso e dos membros que constituem o júri;
- c) Número de licenças a atribuir;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelo de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará, expressamente, o numero de licenças a atribuir e a área para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15º
Requisitos de admissão a concurso

1 – Todos os candidatos a concurso deverão fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, Autarquias e por contribuições para a Segurança Social.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Autoridade Tributária, Autarquias e Segurança Social de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;

b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;

c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 16º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria, pelo correio ou através do portal eletrónico, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2- A receção das candidaturas deve ser registada, anotando-se a data e hora em que as mesmas são recebidas, o número de ordem de apresentação e, no caso de entregas diretas, a identidade e morada das pessoas que as entregam, sendo passado ao apresentante o recibo respetivo.

3 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

4 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a, nesse dia, darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

5 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

6 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos em falta ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Murça e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT, ou no caso dos concorrentes a que refere o n.º 2 do artigo 11.º, documentos comprovativos de se preencherem os requisitos de acesso à atividade.

b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;

c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada, relativamente a impostos e taxas, ao Estado e ao Município, respetivamente;

Artigo 18º

Análise das candidaturas

Findo o prazo fixado para apresentação das candidaturas e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16º, o júri do concurso apresentará à Câmara Municipal de Murça, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos, para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Antiguidade da sede ou residência no concelho;

b) Localização da sede social na freguesia ou união de freguesia para que é aberto o concurso;

c) Localização da sede na área territorial do Município de Murça;

d) O concorrente não ser detentor de licença ou, em caso de igualdade, o concorrente que detiver menor número de licenças;

e) Ordem de entrada da candidatura.

f) Número de anos sem ter sido contemplado em concurso

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias ou união de freguesias, a que concorrem.

Artigo 20º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal de Murça, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento à Audiência Prévia dos Interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, antes de proferir a decisão final, para os candidatos se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Havendo reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri do concurso que elaborou o relatório de classificação inicial e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular de licença;
- b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos

termos dos artigos 6º e 21º do presente Regulamento.

Artigo 21º

Emissão de licença

1 — Dentro do prazo estabelecido no presente regulamento para iniciar a exploração da atividade, o futuro titular da licença, deve apresentar o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação.

2 — Após a realização da vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Murça, a requerimento do interessado, a que deve juntar os seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT;
- b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou código de acesso a certidão permanente, ou cartão de cidadão/bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e registo de propriedade e Documento Único Automóvel (DUA);

3 — Pela emissão da licença é devida a taxa prevista na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Concelho de Murça.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista na dita tabela, e atualizável anualmente nos termos do índice de inflação.

5 — A Câmara Municipal de Murça devolverá ao requerente um duplicado do requerimento autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias, ou até à sua emissão.

6 — A licença é emitida pelo IMT, nos modelos aprovados pelo despacho nº 8894/99, publicada no Diário da República, 2ª série.

Artigo 22º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal de Murça, que não poderá ser inferior a 90 dias ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pelo IMT não for renovado;
- c) Quando houver abandono do exercício da atividade.

2 — Em caso de morte do titular da licença a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legítimo ou cabeça de casal, provisoriamente, pelo período de um ano a contar da data do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça de casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma entidade titular de alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

Artigo 23

Substituição de veículo

No caso do transportador de táxis pretender substituir o veículo afeto à atividade de transporte de táxi, a Câmara Municipal, após a análise dos documentos do veículo para os termos e efeitos do n.º 1 do art.º 5.º do presente regulamento, averbará tal substituição na licença do veículo substituído.

Artigo 24º

Prova de renovação do alvará

1 - Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal de Murça devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

2- Ultrapassando o prazo referido no número anterior sem que seja apresentada prova da renovação do alvará, a Câmara Municipal notificará o respetivo titular para que, no prazo de 10 dias, apresente o respetivo comprovativo, sob pena de apreensão da licença.

Artigo 25º

Transmissão de licenças

1 — A transmissão ou transferência das licenças entre empresas devidamente habilitadas com alvará deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal a cujo contingente pertence a licença.

2 — Após a transmissão, o novo titular deve solicitar no prazo de 30 dias o averbamento da licença a seu favor, apresentando os documentos referidos no n.º 2 do artigo 21º do presente Regulamento.

Artigo 26º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal de Murça dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso através de edital a afixar nos Paços do Concelho do Município, nas sedes das juntas/uniões de freguesias abrangidas e na página oficial da Câmara em: www.cm-murca.pt;
- b) Publicação facultativa de aviso num dos jornais mais lidos na área do município, cujas despesas serão da responsabilidade do titular do alvará.

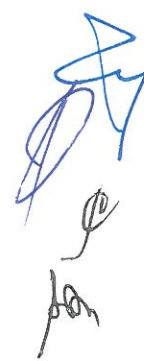
2 — A Câmara Municipal de Murça comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Presidente de junta de freguesia ou união de freguesias respetiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- d) Organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 27º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal de Murça comunicará à Autoridade Tributária a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.



CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 28º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis, pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29º

Abandono de exercício da atividade

1 - Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono do exercício da atividade caduca o direito à licença de táxi .

Artigo 30º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais, e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças, enquanto passageiros de táxi

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4 — Poderá haver lugar ao pagamento de suplementos, de acordo com a convenção celebrada com a Direção Geral das Atividades Económicas.

Artigo 31º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixados em legislação especial.

Artigo 32º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33º

Motorista de táxi

1 — No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de C.M.T.

2 — O C.M.T. para o exercício da profissão deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo 34º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 2º da Lei n.º 6/2013 de 22 de janeiro.

Constituem deveres do motorista de táxi:

- 
- a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da atividade;
 - b) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;
 - c) Usar de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
 - d) Auxiliar os passageiros que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;
 - e) Acionar o taxímetro no início da prestação do serviço de acordo com as regras estabelecidas e manter o respetivo mostrador sempre visível;
 - f) Colocar o certificado de motorista de táxi (CMT), o CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia referida no n.º 2 do artigo 8.º no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros;
 - g) Cumprir o regime de preços estabelecido nos termos legais;
 - h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adotar o percurso mais curto;
 - i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;
 - j) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respetiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes, podendo solicitar aos passageiros a colaboração que estes possam disponibilizar e apenas nos casos em que se justifique, nomeadamente em razão do peso ou do volume das bagagens;
 - k) Transportar cães de assistência de passageiros com deficiência, a título gratuito;
 - l) Transportar, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados;
 - m) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, no momento do pagamento do serviço respetivo e nos termos da lei, do qual deve constar a identificação, o endereço e o número de contribuinte da empresa e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos;
 - n) Não instar os transeuntes para a aceitação dos seus serviços;
 - o) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de numerário que permita realizar qualquer troco até ao montante mínimo de (euro) 20;
 - p) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial de objetos deixados no veículo, podendo também fazê-la ao passageiro, desde que por este solicitado e mediante pagamento do respetivo serviço, se o motorista de táxi entender que deve haver lugar a este pagamento;
 - q) Cuidar da sua apresentação pessoal;
 - r) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;
 - s) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
 - t) Informar o passageiro da alteração de tarifa, em trajetos que envolvam várias tarifas.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 23.º e 26.º da Lei nº 6/2013, de 22 de janeiro.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Comprimento do Código da Estrada

O Condutor deve recusar-se a prestar o serviço ou a continuá-lo, se a sua prestação implicar o desrespeito das normas do Código da Estrada e Legislação Complementar.

Artigo 36º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMT), as Câmaras Municipais, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37º

Contraordenações

- 1 — O processo de contraordenação inicia-se, oficiosamente, mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.
- 2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, constitui contraordenação a violação das normas do presente regulamento, a seguir descritas, sendo puníveis com coima de 150 € a 449€:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5º;

- c) A inexistência dos documentos a que se refere o artigo 6º;
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7º e nº 1 do artigo 23º.
- f) O incumprimento do disposto no artigo 24º.
- g) O incumprimento do disposto no artigo 9º do Decreto-lei n.º 251/98 na sua atual redação, no que se refere à ao dever de informação ao IMT e à Câmara municipal de todas as alterações.



- 2 – As infrações ao disposto no presente Regulamento são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de regresso.
- 3 – O processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores é da competência da Câmara Municipal e a aplicação das coimas é do Presidente da Câmara, podendo ser delegada.
- 4 – A Câmara Municipal comunica ao IMT e às entidades representativas do setor as infrações cometidas e respetivas sanções.
- 5 – Em caso de negligência os montantes das coimas referidos no nº 1 serão reduzidos a metade.

Artigo 39.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima será 50,00€ a 250,00€.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas legais.

Artigo 42º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 43º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 44º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua publicação.

Anexo I

Fixação de contingentes a que se refere o artigo 9º, com a periodicidade de dois anos:

FREGUESIAS

N.º DE VEICULOS